



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 53 /2025.

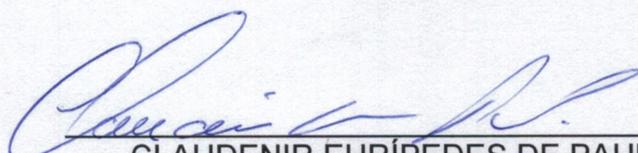
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL O CONSELHO COMUNITÁRIO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA DE  
COQUEIRAL – CONSEP.

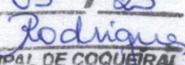
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Coqueiral (CONSEP), com sede na R. Assis Brasil, 20 – Sala 06 – Centro – Coqueiral/MG, CEP 37.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.848.443/0001-03.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, de 18 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDENIR EURÍPEDES DE PAULA  
Vereador

RECEBEMOS EM  
18 / 09 / 25  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Coqueiral – CONSEP, entidade civil, sem fins lucrativos, que há anos desenvolve relevantes serviços em prol da segurança e do bem-estar da população de nosso município.

O CONSEP tem atuado como importante elo entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, promovendo ações de prevenção, conscientização e integração social, sempre em busca de soluções conjuntas para a redução da criminalidade e a promoção da paz social.

A declaração de utilidade pública representa, portanto, o reconhecimento do Poder Legislativo à relevância dos trabalhos realizados pela entidade, possibilitando-lhe o acesso a incentivos e parcerias que contribuirão para o fortalecimento de suas atividades e para a ampliação dos benefícios prestados à sociedade coqueirense.

Diante disso, a aprovação deste projeto se impõe como medida justa e necessária, em favor de uma instituição que tanto contribui para a coletividade e para a melhoria da qualidade de vida em nosso município.

Coqueiral, de 18 de setembro de 2025.

Claudenir Euripedes de Paula  
Vereador



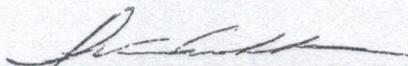
## CERTIDÃO

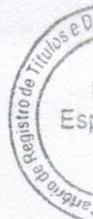
**Márcia Teodoro Neves**, Oficial do Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.....

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, o Registro/Averbamento de **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA COQUEIRAL/MG** em todo o seu conteúdo e termos, a requerimento do Presidente: Sr.: P. César Marques, em 22/03/2016, sob o protocolo número(s): **REGISTRO n.º 2.805, Livro A8, 188**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança. Dou fé.

Dou fé. Boa Esperança, 22 de março de 2016



  
\_\_\_\_\_  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas



# CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COQUEIRAL

## CAPITULO I

### DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Coqueiral/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, criado de acordo com o art. 175 da Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, c/ a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção e prevenção da ordem pública, a cargo das frações da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, visando à maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local, com sede provisória na Rua Assis Brasil, nº 20, sala 06, Bairro Centro, Coqueiral/MG.

Parágrafo Único- O Conselho Comunitário é considerado como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 2º** - O Conselho Comunitário possui os seguintes objetivos:

- I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação ao policiamento ostensivo das frações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, além das atividades específicas da Polícia Civil;
- II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com todos os componentes das frações da Polícia Militar e Polícia Civil, visando o desempenho profissional mais seguro e eficiente, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de sua atuação;
- III - Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua defesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício da ordem pública e do convívio social;
- IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;
- V - Levantar, sempre que necessário meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às frações policiais militares e civis lotadas no Município, para uso no serviço de Segurança Pública da comunidade;
- VI - Propor aos superiores hierárquicos das respectivas corporações, sem caráter vinculativo, normas de controle, eficácia e eficiência das ações policiais desenvolvidas no município;
- VII - Propor modificação no contingente de pessoal e material existentes nas unidades policiais localizadas no Município;

- VIII- Propor outras medidas, mediante realização de assembleias gerais ou extraordinárias, sempre com vista à melhoria da qualidade do serviço de Segurança Pública desenvolvida no Município;
- IX- Auxiliar a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no cumprimento das regras previstas nas leis de execuções penais, no âmbito federal e estadual;
- X- Adotar medidas práticas e sociais na defesa da criança e do adolescente, inclusive com a criação de entidades específicas para crianças e adolescentes infratores;
- XI- Promoção dos direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal, além dos direitos humanos e construção de novos direitos.

**Artigo 3º** - O Conselho tem sede na cidade de Coqueiral/MG e foro na cidade de Boa Esperança Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** - O Conselho será constituído, voluntariamente, por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes das entidades de classes, culturais ou religiosas, clubes de serviços, associações de bairros, ou distritais, residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

**Parágrafo 1º** - Integração o Conselho Comunitário, como representantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na condição de Conselheiros Técnicos, o Comandante do Destacamento de Polícia Militar sediada em Coqueiral o Comandante do Grupo de Polícia Florestal sediada em Boa Esperança e o Delegado de Polícia da comarca.

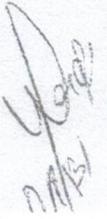
**Parágrafo 2º** - Não é limitado o número de membros do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Os membros integrantes do Conselho Comunitário serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas Assembleias, devendo ser convocado para as deliberações, oportunizando-se, previamente, o voto e a possibilidade de manifestação oral ou escrita.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros, sob pena de exclusão, deverão manter comportamento social e moral adequado, bem como esforçar-se para a melhoria e o engrandecimento do Conselho Comunitário;

**Parágrafo 5º** - Não poderão participar do Conselho Comunitário, quaisquer membros que tenham sofrido condenação criminal com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra o patrimônio, a administração pública, a fé pública e outros crimes descritos nas leis penais.

**Parágrafo 6º** - Independente do trânsito em julgado, se instaurada ação penal ou inquérito policial, mediante requerimento fundamentado, o Ministério Público ou qualquer interessado, poderá solicitar a exclusão de sócios ou membros do Conselho Comunitário.



## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 5º** - São órgãos da administração do Conselho:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – Assembleia Geral ou Extraordinária.

#### SEÇÃO I

##### DA DIRETORIA

**Artigo 6º** - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e se compõe de Presidente, 1º e 2º vice-presidente, 1º e 2º Secretário [1] e 1º e 2º Tesoureiro [2], indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal "ad referendum" da Assembleia Geral.

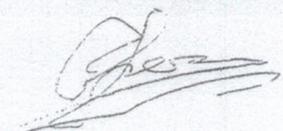
**Parágrafo 1º** - Os profissionais da segurança pública, lotados ou em exercício funcional no Município, não poderão exercer quaisquer cargos na diretoria, cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiro Técnicos.

**Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

**Parágrafo 3º** - As entidades públicas e privadas, mediante deliberação específica, indicarão seus respectivos membros ou representantes, não sendo vedada a participação de outros membros das entidades, bem como de pessoas da comunidade que participarão de forma individualizada.

**Artigo 7º** - Incumbe à Diretoria:

- I – Administrar e representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em quaisquer outras atividades de representação;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do Conselho;
- IV – Prestar contas, mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, e anualmente a Assembleia Geral, na forma da lei;
- V – Dar posse aos novos membros, e divulgar em veículo de imprensa local, os demonstrativos de receita e despesa do Conselho, mediante registro em livro próprio;
- VI – Fazer publicar em veículo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do conselho, de forma pormenorizada e de fácil assimilação pública;
- VII – Autorizar, agilizar e buscar verbas públicas, ou privadas e empreendimentos que objetivem obtenção de recursos para o cumprimento das finalidades estatutárias;



VIII – Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a cessão de uso ou comodato de materiais e equipamentos ao Estado, destinados às frações policiais militares e civis, para uso no serviço policial;

IX - Designar comissões;

X – Promover eventos buscando arrecadar recursos junto ao Poder Público, bem como junto à iniciativa privada, mediante a adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;

XI – Contratar funcionários e servidores, pelo regime celetista, e demiti-los, caso necessário, para auxiliar a diretoria na administração dos bens e recursos do Conselho;

XII- Propor a exclusão de associados que infrinjam o Estatuto e as leis brasileiras.

**Artigo 8º** - A Diretoria reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, bem como quando convocada pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Conselheiros Técnicos, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

**Artigo 9º** - Ao Presidente compete:

I – Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Extraordinária;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Representar o conselho, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do Conselho Comunitário;

IV – Autorizar despesas e o recebimento de receitas ordinárias e extraordinárias, inclusive decorrentes de doações públicas e privadas;

V – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em obrigações para o Conselho, inclusive cheques e outros atos bancários;

VI – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento “a posteriori” à Diretoria, inclusive prestando contas, de forma fundamentada;

VII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da diretoria, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do Conselho;

VIII – Promover abertura de contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Tesoureiro;

IX – Estabelecer normas internas, se necessárias, para funcionamento do Conselho, através de regimento interno e atas específicas;

X- Determinar a exclusão dos sócios e demais membros que violem o Estatuto e as leis.

**Artigo 10** - Os 1º e 2º vice-presidentes substituem pela ordem, o Presidente e participam, pelo voto, das decisões da Diretoria.



01/01/2011

**Artigo 11** - Compete ao Secretário:

- I - A lavratura de atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de matéria para divulgação;
- II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao Conselho;
- III - Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV - Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidades bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura;
- V - Executar os serviços internos e externos que forem cometidos pela Diretoria.

**Artigo 12** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do Conselho, empenho, pagamento, e liquidação de despesas e balancetes;
- II - Preparar prestações de contas que se refere ao Artigo 8º, item IV;
- III - O Tesoureiro assina, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Artigo 13** - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de (07) sete membros, escolhidos e empossados pela Assembleia Geral, mediante apresentação de chapas conjuntas, por maioria absoluta de votos.

**Artigo 14** - O mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

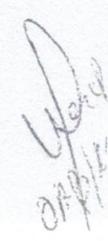
**Artigo 15** - São incompatíveis os cargos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e Fiscal e de Conselheiros Técnicos.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Indicar a Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- II - Aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre doações, alienações e aplicações de bens e fundos do Conselho;
- V - Fiscalizar a Gestão Patrimonial e Financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento e cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes.

**Artigo 17** - O Conselho Deliberativo e Fiscal se reúne:

- I - Ordinariamente, para apreciar as contas da diretoria;



II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente e das demais autoridades elencadas no art. 9º, II.

**Artigo 18** - Os Comandantes das Frações da Polícia Militar em Coqueiral e Polícia Florestal lotados em Boa Esperança, bem como o Delegado de Polícia da comarca, deverão envidar todos os esforços de pessoal, material e outros meios, para prestar aos membros do Conselho e demais autoridades envolvidas com a Segurança Pública, o assessoramento técnico necessário à execução das missões do Conselho Comunitário.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral:

I – Apreciar anualmente:

- a) a prestação de contas da Diretoria;
- b) o plano de contas da Diretoria;
- c) o relatório contábil do Conselho Fiscal;

II – Referendar a indicação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Escolher e dar posse ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – Aprovar ou reformar os Estatutos e o Regimento interno;

V – Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos à sua apreciação;

VI – Dissolver o Conselho, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

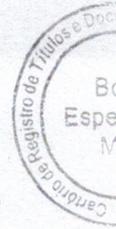
**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas e o plano de contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Conselheiros Técnicos, ou por solicitação escrita de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros cadastrados regularmente no Conselho Comunitário, mediante representação à Diretoria, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral se reunirá com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do conselho, dos Conselheiros Técnicos, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes.

**Artigo 21** - As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o inciso VI do artigo 20, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



**Parágrafo único** – Não será admitido voto por procuração.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Artigo 22** - O patrimônio do Conselho será constituído de:

- I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

**Artigo 23** - Constituem recursos do Conselho:

- I – Dotação orçamentária;
- II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III – Donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

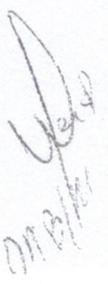
**Artigo 24**- Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do conselho ou seus substitutos legais.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros e patrimonial do Conselho serão utilizados, mediante deliberação e planos da Diretoria, com aprovação anual da Assembléia Geral, para o atendimento às necessidades das Frações da Polícia Militar, Polícia Militar Florestal e Delegacia de Polícia, visando atingir seus objetivos e finalidades, estabelecendo-se prioridades de seu uso, em comum acordo com os Conselheiros Técnicos.

**Artigo 25** - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário, por qualquer motivo, após regular deliberação de Assembléia, seu patrimônio e bens reverterão à entidades afins, sendo que a Diretoria e demais componentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, além daqueles que exercerem a guarda de bens e valores públicos e privados de qualquer espécie e quantidade, no prazo de (20) vinte dias, deverão prestar contas ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Boa Esperança, mediante prévio parecer do Ministério Público.

**Parágrafo único**- Os conselheiros técnicos e os demais integrantes da Diretoria, terão o prazo individual e sucessivo de (05) cinco dias, para juntarem razões sobre a legalidade da decisão, bem como opinar sobre o destino dos bens do Conselho Comunitário.

### CAPÍTULO IV





## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** - A cessão de uso ou o comodato de bens móveis e imóveis, viaturas, equipamentos ou materiais ao Estado, destinados às Frações da Polícia Militar, Polícia Florestal e Civil local, sujeitar-se-ão às prescrições administrativas vigentes na PMMG e Secretaria de Estado, inclusive, e se for o caso, mudança de padrões.

**Artigo 27** - É vedado o envolvimento do Conselho Comunitário em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, nas funções específicas.

**Artigo 28** - O conselho atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, nas administrações das Frações da Polícia Militar, Polícia Militar Florestal e Polícia Civil local, podendo, entretanto, solicitar providências administrativas e judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos.

**Artigo 29** - Os membros da Diretoria e do conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Artigo 30** - Os integrantes do Conselho não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria ou obrigações por ela assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência.

**Artigo 31** - Não poderão fazer parte do Conselho Comunitário pessoas civilmente incapazes, menores de (18) dezoito anos, ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 32** - Qualquer pessoa, em requerimento fundamentado, poderá provocar a atuação do Poder Público, do Ministério Público e do Conselho Comunitário, sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

**Artigo 33** - Os membros que agirem com dolo, culpa ou negligência nos atos e assuntos inerentes ao Conselho Comunitário, serão destituídos das respectivas funções, mediante deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 34** - O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a execução dos objetivos do Conselho Comunitário;

**Artigo 35** - Os atos normativos, legislativos e deliberativos deverão, sob pena de nulidade, ser elaborados de acordo com as leis brasileiras, inclusive com a Lei de Execução Penal do Estado de Minas Gerais e a Lei de Execução Penal Brasileira.

**Artigo 36** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia.

**Artigo 37** - O Conselho Comunitário de Segurança de Coqueiral foi instituído em sessão solene, no Centro Cultural de Coqueiral, com a presença das autoridades locais descritas em ata.

**Parágrafo Único** - A Diretoria empossada provisoriamente assumiu o compromisso de proceder aos trabalhos preparatórios de realização da Assembleia Geral de Constituição do Conselho Comunitário.

**Artigo 38** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, para tanto especialmente convocada.

Coqueiral/MG, 01 de Março de 2016.

[1]; [2] Assembleia Geral do Conselho Comunitário de Segurança de Coqueiral/MG, realizada em 01/03/2016.

Wagner Lúcio Mesquita  
OAB/MG 49095

